



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo: 201982200270

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA SIMONE DIAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	16/04/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: MARIA SIMONE DIAS

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00561
CONTA:	000000144397-9

Nr. da Autenticação 8E81006E66278888

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

4) A invalidez é total ou parcial?

Parcial.

5) Qual órgão, membro, função ou sentido foi atingido pela invalidez?

Órbita e Complexo Zigomático do lado direito (Arco zigomático, infra-orbitário e frontozigomático).

6) De acordo com a tabela a que se refere o artigo 3º, II, da Lei nº 6.194 de 1974, qual o grau de invalidez do requerente?

De acordo com a Lei 6.194 de 1974, verifica-se um percentual de 25%.

Ocorre que, embora o laudo aponte o percentual de 25%, não foram apontadas as limitações físicas que justificaram esta conclusão.

Diferente disso, o laudo administrativo que apontou claramente as disfunções da vítima a justificar o percentual apurado naquela oportunidade, que no caso foi a dificuldade na mastigação:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/04/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE ARCO ZIGOMÁTICO DIREITO E TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes: MASTIGAÇÃO DIFICULTADA E DOLOROSA

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL CRANIO FACIAL

Documentos complementares:

Observações: RELATÓRIO DO DR. ADELINO CARVALHO NETO, CREMESE 161, ARACAJU 03/03/2018

Diante disso, requer que a intimação do ilustre perito a fim de que complemente o laudo produzido, indicando as limitações encontradas que justificaram sua conclusão ou a retificação do laudo se for o caso.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ,, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 1 de abril de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE